



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** E **HOSPITAL DE CARIDADE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Pereira, 482, inscrito no CNPJ nº: 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Senhor **Leandro Jasinski**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 8554510-8, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907 – MD 01, cidade de Rio Azul, CEP: 84.560.000, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ nº 80.759.111/0001-15, com sede na rua Cel. Hortêncio Martins de Mello, 78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Claudio Duda**, portador do CPF.: 806.758.599-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES EM SUA SEDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2025, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Azul, Autorizada pelo CONTRATANTE em 13 de FEVEREIRO de 2025, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024.

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	71481	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO, NOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE AS UBS ESTIVEREM FECHADOS*, CONTEMPLANDO EQUIPE PARA ATENDIMENTO INTEGRAL COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 01 PROFISSIONAL MÉDICO 01 PROFISSIONAL ENFERMEIRO 03 PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 01 AUXILIAR DE LIMPEZA 01 RECEPCIONISTA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, SALA DE	PRÓPRIA	HR	6.700,00	259,53	1.738.851,00



			ESPERA, SALA DE TRIAGEM, SALA DE OBSERVAÇÃO E SALA DE CONSULTA. NO PREÇO DEVEM ESTAR INCLUSO OS CUSTOS COM MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS.					
LOTE: 002 - Lote 002	1	71482	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA	PRÓPRIA	CONS	480,00	97,17	46.641,60
LOTE: 002 - Lote 002	2	71483	CONSULTAS PRÉ-CIRURGIA GERAL	PRÓPRIA	CONS	420,00	115,37	48.455,40
LOTE: 002 - Lote 002	3	71484	CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ-NATAL	PRÓPRIA	CONS	960,00	127,51	122.409,60
LOTE: 002 - Lote 002	4	71485	Consultas em Cardiologia	PRÓPRIA	UN	720,00	97,17	69.962,40
LOTE: 003 - Lote 003	1	71486	RETIRADA DE LIPOMA	PRÓPRIA	PROC	70,00	328,07	22.964,90
LOTE: 003 - Lote 003	2	71487	CAUTERIZAÇÃO DE VERRUGAS	PRÓPRIA	PROC	60,00	320,57	19.234,20
LOTE: 003 - Lote 003	3	71488	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	PRÓPRIA	PROC	60,00	353,80	21.228,00
LOTE: 003 - Lote 003	4	71489	RETIRADA DE CISTO CEBÁCEO	PRÓPRIA	PROC	120,00	366,67	44.000,00
LOTE: 003 - Lote 003	5	71490	RETIRADA DE UNHA	PRÓPRIA	PROC	60,00	353,80	21.228,00
LOTE: 003 - Lote 003	6	71491	Vasectomia - deferentectomia (corte ou ligadura dos canais deferentes do homem)	PRÓPRIA	UN	12,00	1.102,50	13.230,00
LOTE: 003 - Lote 003	7	71492	Colocação de gesso - colocação de malha tubular de algodão, seguida de algodão ortopédico e gesso molhado aplicado sobre os mesmos	PRÓPRIA	UN	120,00	347,29	41.674,80
LOTE: 003 - Lote 003	8	71493	Retirada de gesso - retirada de malha tubular de algodão, seguida de algodão ortopédico e gesso molhado aplicado sobre os mesmos	PRÓPRIA	UN	120,00	77,17	9.260,40
LOTE: 003 - Lote 003	9	71494	Retirada de gesso com raio-x	PRÓPRIA	UN	120,00	181,91	21.829,20
LOTE: 003 - Lote 003	10	71495	Infiltração – infiltração nas articulações definidas pelo médico	PRÓPRIA	UN	60,00	402,41	24.144,60
LOTE: 003 - Lote 003	11	71496	Imobilização- colocação de tala gessada	PRÓPRIA	UN	180,00	198,45	35.721,00
LOTE: 003 - Lote 003	12	71497	Curativo médio- realização de curativo em tamanho médio	PRÓPRIA	PROC	600,00	137,81	82.686,00
LOTE: 003 - Lote 003	13	71498	Curativo grande- realização de curativo em tamanho grande	PRÓPRIA	PROC	600,00	248,06	148.836,00
TOTAL								2.532.357,50

1.1. O serviço é considerado de natureza contínua para efeitos de aplicação do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: D.F.D., E.T.P., Termo de Referência, e proposta da licitante.

§ **ÚNICO** Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. LOTE 01 – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

3.1.1. O serviço de pronto atendimento com equipe multiprofissional será disponibilizado no período das 0h às 8h e das 17h à 23h59min, nos dias úteis e durante 24h nos sábados, domingos e feriados.

3.1.2. Os atendimentos serão realizados observando-se a classificação de riscos à saúde do SUS, por meio de cores que sinalizam o potencial risco para vida, agravos à saúde ou grau de sofrimento aos pacientes.

	EMERGÊNCIA Vermelho: Emergência (alto risco de vida). ATENDIMENTO IMEDIATO
	URGÊNCIA Amarelo: Urgente (risco moderado). PODE AGUARDAR ATÉ 60 MINUTOS
	POUCO URGENTE Verde: Atendimento no dia (risco baixo). PODE AGUARDAR ATÉ 2 HORAS
	NÃO URGENTE Azul: Situação não aguda. PODE AGUARDAR ATÉ 4 HORAS OU SER AGENDADO PARA OUTRO DIA

Parágrafo Único: Os pacientes que sejam classificados como “azul”, ou seja, não urgente, deverão ser encaminhados para atendimento, no dia seguinte, na própria Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviço, de periodicidade mensal, obrigando-se o contratado a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento do serviço.

2.1.4. No preço estão inclusos todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos utilizados nos atendimentos.

2.1.5. Em caso de necessidade de remoção de pacientes durante o horário do pronto atendimento, cabe ao contratado disponibilizar um técnico de enfermagem para apoio.

CB



2.2. LOTE 02 e 03 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

2.2.1. As consultas médicas especializadas (ortopedia, pré-cirurgia e pré-natal) e os procedimentos médicos da atenção especializada de média complexidade e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade serão realizadas mediante prévio encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizadas nos dias úteis (segunda a sexta) em horário de atendimento normal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer relatório pormenorizado (contendo nome, RG, CPF, telefone, endereço, data do atendimento, assinatura do paciente e o procedimento realizado) das atividades/serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao Sistema Municipal de Auditoria Médica, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo: Neste caso, o Município pagará à CONTRATADA os valores expressos na tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato, conforme demanda dos usuários do Município de Rio Azul.

2.3. Todos os serviços deverão ser realizados pelos profissionais habilitados, cuja documentação instrui o presente processo, em estrita observância às normas técnicas da área de saúde.

Parágrafo Único: Caso exista a necessidade de substituição de alguns dos profissionais relacionados na proposta, a CONTRATADA deverá comunicar o Município, encaminhando a correspondente documentação do profissional.

9 - O fornecedor se obriga, ainda, a:

- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.
- Manter, durante a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e de idoneidade exigidas nesta licitação.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- cumprir as exigências legais de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento das obrigações se dará nos seguintes prazos:

- 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

2.1 - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada na respectiva licitação, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de documentação, devidamente



corrigida.

3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

4. Juntamente com a nota fiscal, poderão ser exigidos documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento do objeto pelo contratado.

5. Poderão ser exigidos os seguintes documentos para fins de pagamento:

5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS. Tratando-se de prestação de serviço com emprego de mão de obra, a fim de intensificar a fiscalização contratual nos contratos em que envolvam a prestação de serviço, com cessão de mão de obra, poderá ainda ser solicitado ao contratado, a documentação relativa aos funcionários envolvidos na prestação de serviços, tais como:

I. Espelho da Folha de Pagamento dos funcionários relacionados à prestação de serviço;

II. Relatório SEFIP/GFIP referente ao período;

III. Comprovante de recolhimento de GPS referente ao período;

IV. Comprovante de recolhimento de FGTS referente ao período;

V. Apresentação da Guia GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social devidamente quitada.

6 - O pagamento será efetuado **mensalmente** por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal do serviço e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

7 - Dos pagamentos devidos à Contratada poderá ser retido ou deduzido:

a) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;

b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao Poder Executivo de Rio Azul;

c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Poder Executivo de Rio Azul, independente de origem ou natureza;

d) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta o Poder Executivo de Rio Azul deve fazer a retenção.

8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10 - Deverão estar incorporados no valor licitado todos os gastos com a execução do objeto.

eb



11- A Nota Fiscal deverá conter a descrição de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, número da licitação, número do contrato e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo CONTRATANTE.

12- Solicitamos, também, que o arquivo XML da NF-e emitida seja enviado ao e-mail da tesouraria no mesmo dia de sua emissão: nf_rioazul@hotmail.com.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte CNPJ.:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO AZUL

CNPJ.: 09.423.744/0001-93

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A revisão e o reajuste são os instrumentos para a manutenção da linearidade da equação econômico-financeira do fornecedor.

2. O reajuste em sentido estrito se dará mediante a aplicação do índice INPC após interregno de (12) doze meses a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

2.1. O reajuste em sentido estrito será realizado mediante requerimento prévio do contratado e será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que esteja devidamente instruído com a planilha de cálculo atualizada.

2.2. Os novos valores contratuais decorrentes de reajuste em sentido estrito terão suas vigências iniciadas da data da publicação do respectivo termo aditivo.

2.3. Firmado termo aditivo de prorrogação contratual sem que o contratante suscite reajuste em sentido estrito ou repactuação, consideram-se ratificados os preços até então contratados.

3. A qualquer tempo, o contratado poderá requerer o equilíbrio econômico-financeiro caso o contrato seja afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes, poderá ser objeto de revisão.

4. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes, conforme matriz de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar, a seguir descrita:

Risco 1 - Questionamentos excessivos na Inexigibilidade de licitação	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade da inexigibilidade de licitação colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Contrato/Ata de Registro de Preços, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Não se aplica



Risco 2 - Licitação deserta ou com lote deserto

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a inexigibilidade de licitação tendo que contratar outra empresa para a realização.
Ação Preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a inexigibilidade de licitação tendo que contratar outra empresa para a realização da dispensa de licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no contrato sob a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do serviço a ser recebido. - Colocar regra no Contrato/Ata de Registro de Preços que, em caso de não atendimento na prova de conceito parcial ou total, a segunda colocada deverá ser convocada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou o serviço contratado. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa no que se refere a Inexigibilidade de Licitação – sem disputa.

06



Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da Inexigibilidade de Licitação e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
-----------------------	--

Risco 5 - Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 - Prestação de serviços de baixa qualidade	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos a saúde dos munícipes que necessitam da utilização do serviços neste contratados.
Ação Preventiva:	Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou o serviço pretendido. Exigir prova de conceito antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
Ação de Contingência:	Notificação à contratada afim de melhorar a qualidade da entrega e aplicação de sanções.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1		Risco 2,3



Média				
Alta				Risco 1,2,3

Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que os riscos são em sua maioria altos, essa avaliação se dá devido as exigências operacionais que a prestação do serviço necessita, e apesar de se tratar de colaboradores que atuam no setor há algum tempo, a prestação do serviço como associação organizada será em caráter experimental, sendo que as variáveis de cunho organizacional envolvidas no processo podem apresentar uma alta imprevisibilidade. Desta forma ressalta-se a importância da ação de órgãos fiscalizadores competentes da administração pública para que seja garantida uma boa prestação do serviço. Também se faz necessária a determinação de medidas punitivas cabíveis à possibilidade da falta da execução do serviço.

4.1. Para pleitear a revisão, o contratado deverá formular pedido acompanhado de documentação robusta e indicar claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do contrato.

4.2. Para que ocorra revisão contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o evento ser futuro e incerto, constituindo álea econômica extraordinária;

II - o evento ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III - que o evento não decorra de culpa da contratada;

IV - a modificação ser substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

V - haver nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VI - ser demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Após o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a unidade requisitante responsável pelo contrato irá elaborar pesquisa de preços atualizada do serviço, conforme regras de pesquisa de preço, de modo a verificar a ocorrência da onerosidade.

4.4. A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de revisão.

4.5. Os novos valores contratuais decorrentes de revisão terão suas vigências iniciadas da data da publicação do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para a prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.532.357,50 (dois milhões, quinhentos trinta e dois mil, trezentos cinquenta sete reais e cinquenta centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ **ÚNICO** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes de transferências, e com recursos próprios da Prefeitura Municipal, por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

eb



DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3840	07.001.10.302.1001.2056	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

1 O contrato/dispensa licitatória deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A execução do contrato/dispensa licitatória será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados:

a) **Gestores do contrato/ata de registro de preços:**

Gestor: Larissa de Gois

b) **Fiscal de contrato/ata de registro de preços:**

Fiscal Marina Woichik Veronez

Fiscal Suplente: Jaqueline Ferreira Camargo

Fiscal: Jessica França Burgath Mazur;

Fiscal Suplente: Hanna Camila Torres Lopes Weber

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:

2 - As penalidades serão pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (03) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

2.1 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Recusa injustificada em assinar o contrato ou receber a nota de empenho;



- b) Atraso na entrega ou na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em refazer o serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

2.2 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

2.3 - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

3 - A aplicação das penalidades capituladas no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/2021.

4 - Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

5 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada e deverá obrigatoriamente ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado.

6 - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita, após o pedido; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 1º. - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º. - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Azul, aos 13 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Leandro Jasinski

CONTRATANTE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Claudio Duda



CONTRATADA

Testemunhas:

Larissa de Gois
Larissa de Gois

CPF.: 110.141.029-95

Roseli
Roseli Surmacz Gurski

CPF.: 587.610.209-15

eb